DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Contratos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI N. 1.950 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Institui o Programa de Estágios em órgãos da Administração Pública municipal Direta e Indireta e dá outras providências

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágios em órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de:

I - educação profissional técnica de nível médio;
II - nível superior.

Art. 2º - O Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mercado de trabalho;
II - possibilitar acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º - O número máximo de estagiários será de 31 (trinta e um), sendo (12) doze estudantes de educação profissional técnica de nível médio e 19 (dezenove) estudantes de nível superior.

Art. 4º Aos estagiários serão concedidas bolsas nos seguintes valores:

I – R$ 700,00 (setecentos reais) para estudantes de educação profissional técnica de nível médio;
II – R$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes de nível superior.

Parágrafo único: Os valores previstos nos incisos deste artigo serão reajustados anualmente, a critério da Administração, pelo índice oficial adotado pelo município.

Art. 5º À Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul caberá:

I - coordenar, acompanhar, orientar, executar e avaliar, em nível central, o Programa, no âmbito da Administração Pública Municipal;
II - monitorar e avaliar os estágios, assegurando sua qualidade e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria;

Lei n. 1.950/2025.....1

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

III - garantir a disponibilidade, a integridade e a atualização das informações relativas ao Programa;

IV - desenvolver outras atividades necessárias à adequada execução do Programa;

V - promover a realização de processos seletivos públicos;

VI – estabelecer as condições para alocação de estudantes selecionados nos órgãos interessados;

Art. 6º - A contratação de estagiários com remuneração deverá ser precedida de processo seletivo público, observando-se os princípios que regem as atividades da Administração Pública, enunciados no artigo 111 da Constituição do Estado e art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Somente será admitido no programa de estágio regido por esta Lei estudantes residentes no município de Murutinga do Sul e matriculados em cursos cujas áreas estejam direitamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela Administração municipal por meio de seus respectivos órgãos.

Art. 8º - O estágio de que trata esta Lei, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o município, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação de nível médio, educação profissional técnica de nível médio e nível superior;
II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o município de Murutinga do Sul e a instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 9º. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10. A jornada de atividade do estagiário será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 12 – São obrigações do estagiário:

I – apresentar no inicio do estágio o termo de compromisso assinado pela instituição de ensino;
II – cumprir o horário estipulado pela Administração, observada a jornada estabelecida no artigo 10 desta Lei;
III – respeitar as normas de conduta da Administração municipal;

Lei n. 1.950/2025.....2

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

IV – apresentar, no inicio de cada semestre do ano letivo, atestado de frequência no curso;
V – atualizar seus dados cadastrais anualmente;
VI – comunicar imediatamente a Administração municipal eventual mudança de curso, de instituição de ensino ou da desistência do curso;
VII – cumprir as normas e orientações recebidas para o cumprimento de suas obrigações.

Art. 13. O estágio cessará nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento pelo estagiário de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior;
II- desistência da bolsa de estágio concedida;
III – inobservância das normas estabelecidas pela Administração municipal;
IV - cometimento de 03(três) faltas injustificadas consecutivas e 06(seis) intercaladas anualmente ou no prazo de vigência do termo de compromisso quando inferior a 12 (doze) meses.
V – reprovação, trancamento da matrícula ou conclusão do curso.

Art. 14 - O Programa de Estágios em órgãos da Administração Pública Municipal será executado sem prejuízo dos programas, projetos ou atividades de estágios, de bolsas de estudos ou outros da mesma natureza, definidos mediante leis e decretos específicos.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, aos 04 de julho de 2025.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

Lei n. 1.950/2025.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0183 DE 04 DE JULHO DE 2025.
Concede Licença-prêmio a servidor público municipal.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10 de dezembro de 1981, Lei complementar 11 de 03 de novembro de 2009 e Lei 1.748 de 07 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Licença – Prêmio a servidor abaixo mencionado:

a)- Wilson Gonçalves do Nascimento, Assistente de Administração, estatutário, concursado, referente ao período de 01/11/2008 a 31/10/2013, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 10 24 de julho de 2025, ficando os 30 (trinta) dias restantes para gozo oportuno;

Substituto: fica designada a servidora Bianca Silva Jordao, digitador, concursada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul- SP, aos 04 de julho de 2025.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 0183/2025.....1

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 008/2025 – Contratante: Município de Murutinga do Sul. Contratada: DAP ATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ (MF) sob nº 48.558.366/0001-07. Objeto: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – P.A.I. – "CENTRO CONVIVER" – PROCESSO SEDS 1543/2013, localizado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Município de Murutinga do Sul - SP, destinados ao atendimento de pessoas idosas, execução do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", em decorrência do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social. Valor Total R$ 85.700,00. Vigência: 23/06/2025. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 024/2024 . Data: 24/02/2025. Murutinga do Sul, aos 04 de julho de 2025 – Cristiano Eleuterio Soares da Silva - prefeito municipal.

.....